



COASC-AL
Fls. 163
W

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 01, de 1º de fevereiro de 2021.

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

RELATORA: **Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a inclusa Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, com intuito de modificar a Lei 3.421/2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

Expõe o Autor que a relevância e a urgência da proposta justificam-se em razão da necessidade de se realizarem ajustes na estrutura governamental de maneira a atender o contexto atual, complexo e dinâmico que o mundo, o nosso País e Estado vivenciam em razão da Pandemia por COVID-19, transformando e renovando o planejamento de maneira que resulte em ações positivas, concretas e objetivas para o poder público.

O principal objetivo da Medida Provisória é a cisão da Secretaria da Fazenda e Planejamento em Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e Orçamento.

A Secretaria do Planejamento e Orçamento reassume o assessoramento amplo, operando como órgão consultivo de estudos avançados em planejamento, orçamento, monitoramento, avaliação, desenvolvimento regional e municipal, gestão territorial, pesquisas socioeconômicas, projetos estratégicos, de avaliação dos gastos públicos, e,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "W".



COASC-AL
Fls. AGU
N

com destaque, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado.

O Governador do Estado faz juntar a referida matéria a republicação para correção, no dia 05 de fevereiro de 2021, Diário Oficial nº 5782, do Anexo Único à Medida Provisória 1/2021.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos foi apresentada Emenda Modificativa pelo Governador do Estado. A Emenda traz alterações ao Anexo Único, que passa a constar com 2 anexos (I e II), da seguinte forma:

I – Secretaria da Fazenda, na “tabela 4”, inscrevendo-se lhe a unidade de “Assessoria de Planejamento” e seu respectivo cargo de Assessor de Planejamento;

II – Secretaria da Segurança Pública, alterando-se lhe as denominações, remanejados os valores respectivos entre seus cargos e funções, não gerando qualquer aumento de despesa;

III – Secretaria da Cidadania e Justiça, quanto às funções comissionadas especiais de seus correspondentes Sistemas - Penitenciário e Prisional – FCPP e Socioeducativo;

IV – Anexos da Universidade do Tocantins - Unitins devido ao Câmpus da Universidade de Augustinópolis implantar e ofertar o Curso de Medicina, sendo necessário a criação de áreas de coordenação e assessorias técnicas e pedagógicas;

V - Alteração do disposto no art. 3º da Medida Provisória, passando a constar Anexo I e II. Sendo que o Anexo I altera os Anexos I, II e IV da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e o Anexo II altera os Anexos I, II e III da Lei 3.124, de 14 de julho de 2016.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, e aprovou a Emenda Modificativa apresentada pelo Governador do Estado transformando a Medida Provisória em Projeto de Lei de Conversão.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi analisado seus aspectos orçamentários, financeiros e tributário, sendo favorável ao prosseguimento da Medida.

Em seguida vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a qual não vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.



Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 1, de 1º de fevereiro de 2021, na forma aprovada pela comissão anterior.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2020.


Deputada VALDEREZ CASTELO BRANCO
Relatora